



PROJETO DE LEI Nº 117 / 2016

MENSAGEM Nº 50/2016

Nº do Processo: 3316/2016 Data: 26/07/2016  
Projeto de Lei n.º 117/2016  
Autoria: CLAYTON ROBERTO MACHADO

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com a COAHB Bandeirante na forma que especifica. Mens. 50/16.

LIDO EM SESSÃO DE 02/08/16

Encaminhe-se à(s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Excelentíssimo Senhor Presidente

*[Signature]*  
Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que "autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com a COHAB Bandeirante - Companhia de Habitação Popular Bandeirante na forma que especifica.

A presente medida, originária do expediente administrativo nº 10705/2016-RMV, possui como escopo (i) produção e comercialização de unidades habitacionais de interesse social; (ii) apoio a programas e projetos de desenvolvimento comunitário; (iii) produção, administração e/ou prestação de serviços de assessoria técnica e de atividades complementares em empreendimentos habitacionais de interesse social.

A COHAB Bandeirante, como já é de conhecimento público, é parceira de décadas do Município de Valinhos em programas habitacionais, como autorizado pela Lei nº 605/67, tendo sido inclusive criada em 1967 em evento realizado na Fonte Santa Tereza, contando na época com o Prefeito Vicente José Marchiori como Conselheiro Consultivo e Nestor

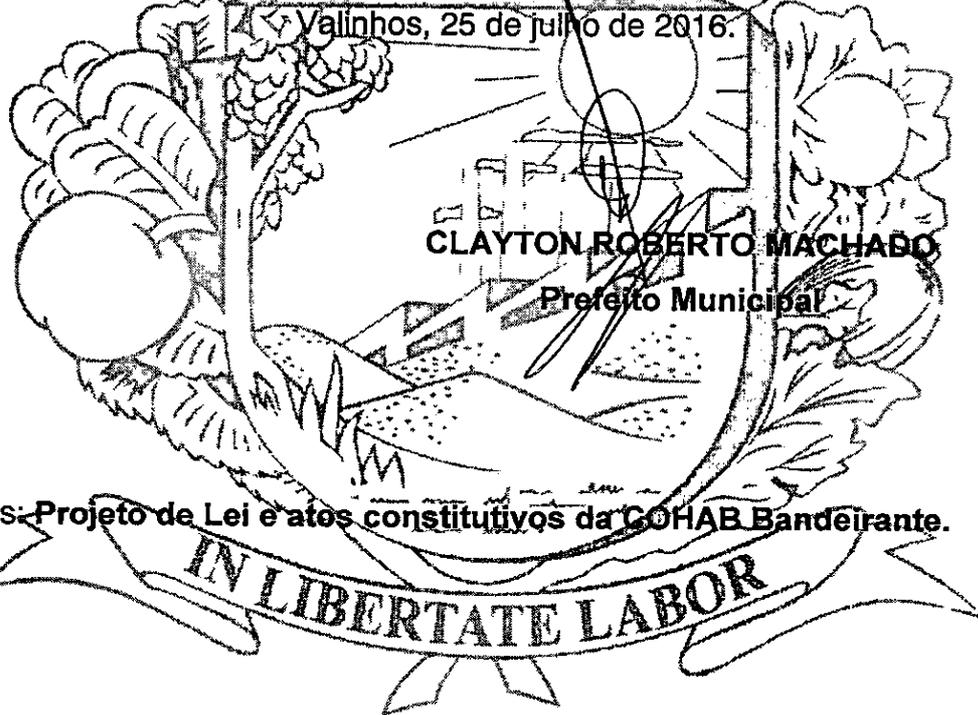


Pisciota como Conselheiro Fiscal . Ademais, nos anos 2000 foi presidida pelo Prefeito Vitório Humberto Antoniazzi.

Não obstante, necessária autorização legislativa específica para que novas parcerias em futuros projetos habitacionais possam ser reeditadas, o que demonstra a intenção de fortalecer ainda mais os vínculos entre a instituição e a Municipalidade.

Ante o exposto, coloco-me à inteira disposição dessa Ídima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 25 de julho de 2016.



Anexos: Projeto de Lei e atos constitutivos da COHAB Bandeirante.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**SIDMAR RODRIGO TOLOI**  
Presidente da Egrégia Câmara Municipal  
**Valinhos/SP**

(MBAC/mbac)



**PROJETO DE LEI**

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com a COHAB Bandeirante – Companhia de Habitação Popular Bandeirante na forma que especifica.**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo é autorizado a celebrar convênios e termos aditivos com a COHAB Bandeirante – Companhia de Habitação Popular Bandeirante, sociedade de economia mista intermunicipal, em conformidade com as disposições emergentes da presente Lei.

**Art. 2º** Os convênios a serem celebrados deverão destinar-se a:

- I. produção e comercialização de unidades habitacionais de interesse social;
- II. apoio a programas e projetos de desenvolvimento comunitário;
- III. produção, administração e/ou prestação de serviços de assessoria técnica e de atividades complementares em empreendimentos habitacionais de interesse social.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta

**Lei serão suportadas através de dotações orçamentárias próprias.**

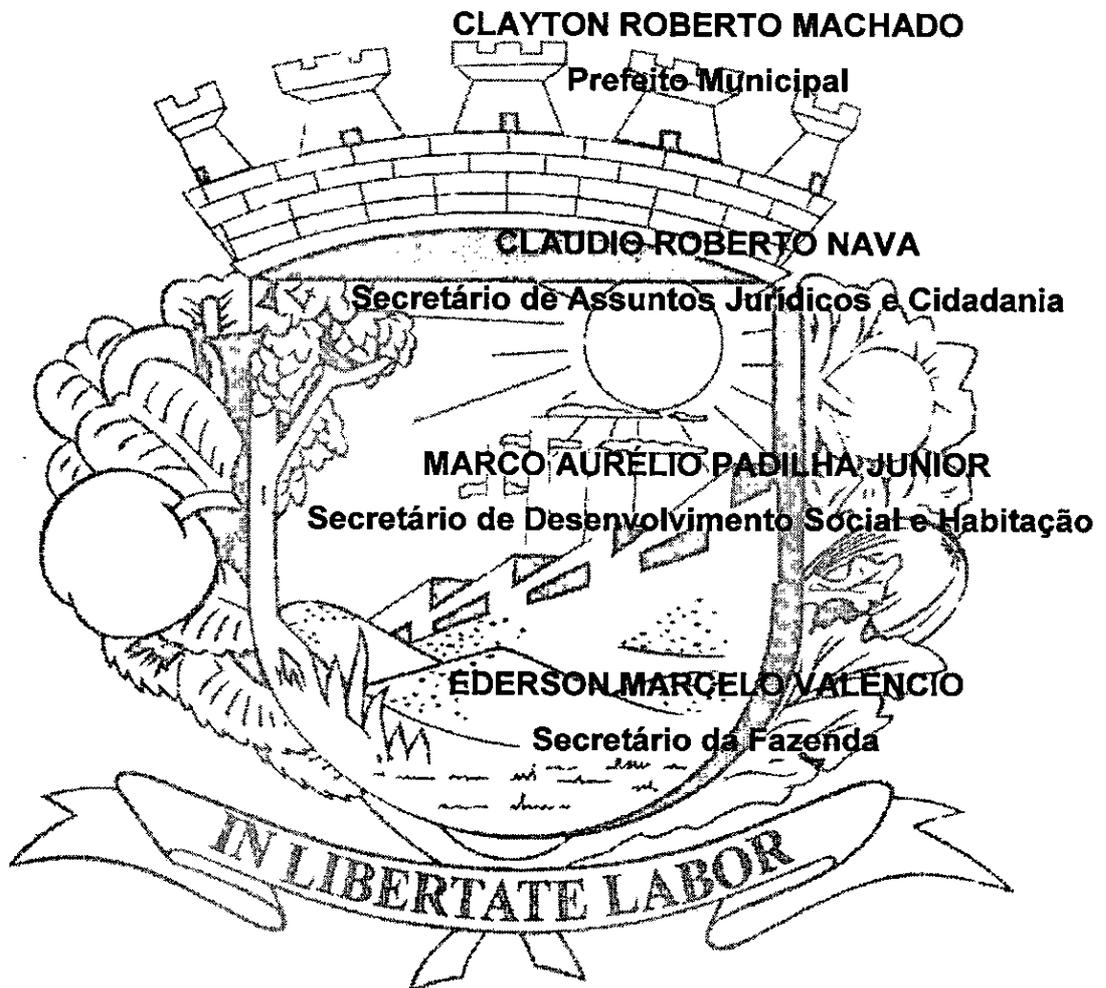


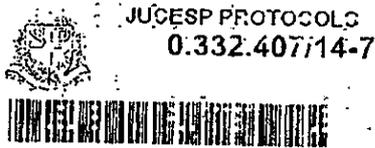
**PREFEITURA DE  
VALINHOS**

C.M.V. Proc. Nº 3316, 16  
Fls. 004  
Resp. 2

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos





**COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE - COHAB-BD**  
CNPJ. Nº. 46.065.546/0001-21



**ATA DA 78ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE – COHAB-BD.**

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de 2014, às 14:00 horas, em sua sede social, sob a Presidência do Sr. CLAYTON ROBERTO MACHADO, Presidente do Conselho de Administração da Companhia de Habitação Popular Bandeirante, na presença de Conselheiros em número legal, conforme se verifica pelas assinaturas apostas nesta e dos diretores: Presidente, Anna Maria Serrado Affonso Ferreira e Superintendente, Mário Kusano, foi dado início aos trabalhos de abertura da 78ª Reunião do Conselho de Administração da Cohab - Bandeirante, declarando o Sr. Presidente a seguinte pauta: a) referendar todas as aprovações concedidas na Assembléia Geral Ordinária/Extraordinária ocorrida na presente data, em especial, exame do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2013, cujas peças foram publicadas no Jornal Diário oficial do Estado em 18/03/2014. Examinados os documentos antes referidos e considerados na mais perfeita ordem e correção, por unanimidade, os presentes referendaram a aprovação

Rua Barão de Jaguará, 1481, 8º andar, Campinas/Centro, CEP. nº. 13.015-910 – F. (19) 3731.7614

dada nas Assembleias Geral Ordinária/Extraordinária, sem reservas ou restrições, estendendo essa aprovação a todos os atos praticados pela Diretoria no mencionado exercício social, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. B) Eleição da diretoria, tendo em vista o término do atual mandato em 30 de abril de 2014. O Presidente do Conselho de Administração indicou para os cargos de Diretores Presidente e Superintendente os atuais diretores, tendo em vista o excelente trabalho que vem sendo executado, no entanto, explicou a todos que a pedido da atual Diretora-Presidente, Anna Maria Serrado Affonso Ferreira, solicita que o cargo de Diretor-Presidente seja ocupado pelo Sr. Mário Kusano e o de Diretora-Superintendente pela Sra. Anna Maria Serrado Affonso Ferreira. Colocado em votação foram eleitos por unanimidade dos presentes: DIRETOR-PRESIDENTE: MÁRIO KUSANO, brasileiro, casado, contador, CPF/MF Nº. 056.357.308-25 e RG. Nº. 3.189.349 residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP e para DIRETORA-SUPERINTENDENTE: ANNA MARIA SERRADO AFFONSO FERREIRA, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº. 016.854.768-64 e portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1768805-SSP/SP, com mandato de 03 anos, a contar de 01 de maio de 2014 a 30 de abril de 2017, mantendo-se a mesma remuneração atual de ambos os diretores e também os mesmos reajustes e benefícios concedidos aos funcionários em Acordos Coletivos futuros. Passou-se então para o item C) Outros Assuntos, sendo dada ciência aos presentes do Contrato particular de Cessão de Direitos Creditórios, firmado em 17 de julho de 2013 com a empresa AF Realty Ltda, referente os direitos e obrigações do imóvel com área total de 849.842,757 m², localizado na cidade de Pindamonhangaba/SP, de propriedade da Cohab-Bandeirante, cuja alienação ocorreu através de Concorrência Pública em maio de 2007. Foi explicado aos Conselheiros, que o contrato de compra e Venda firmado em maio de 2007 com o Sr. Carlos César Gomes André, encontrava-se inadimplente ingressando esta companhia com Ação de Cobrança na Comarca de Pindamonhangaba, visando o recebimento dos valores em atraso. Durante o período contratual, o compromissário comprador, iniciou projeto e construção de Shopping Center e outros empreendimentos, razão pela qual, esta empresa sem condições financeiras de ressarcir possível indenização, optou inicialmente pela ação de cobrança e posteriormente pela Cessão de direitos creditórios e obrigações, com a

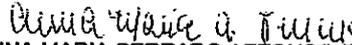


*Handwritten signature*

anuência da Caixa Econômica Federal, tendo em vista que referida área encontra-se hipotecada a aquele agente financeiro. O valor do mencionado contrato de cessão de direitos não foi integralizado/pago pela empresa AF Realty Ltda até a data desta reunião. Referido contrato de cessão, foi elaborado com prazo de vigência determinado, ou seja, vigorará até 31 de março de 2014. Contudo, sem a integralização/pagamento do preço ajustado, a empresa cessionária já pleiteou prorrogação do citado contrato até a data de 31 de dezembro de 2014, sem acenar com possibilidade imediata de pagamento. Os Conselheiros presentes questionaram todos os trâmites do negócio, discutiram medidas estratégicas e optaram por não tomar nenhuma decisão imediata, buscando alternativas junto ao governo municipal de Pindamonhangaba e outras que possam ser estudadas, não aceitando o aditamento contratual com a empresa AF REALTY LTDA e a consequente prorrogação de prazo contratual, nos moldes requeridos pelo cessionário, ficando desta forma extinta em 31 de março de 2014 de 2014 os efeitos do contrato de Cessão de Direitos e Obrigações. Franqueada a palavra aos presentes e nada sendo dito, o Sr. Presidente encerrou a Reunião, lavrando-se a presente ata. Clayton Roberto Machado; Carlos Evandro Pollo; Walter Caveanha; Gabriel Ferrato dos Santos; Tarcísio Cleto Chiavegato, e Anna Maria Serrado Affonso Ferreira. Campinas, 26 de março de 2014.

Declaramos que a presente é cópia fiel do livro de Atas da Companhia.

  
CLAYTON ROBERTO MACHADO  
PRESIDENTE DO CONSELHO DE  
ADMINISTRAÇÃO

  
ANNA MARIA SERRADO AFFONSO FERREIRA  
Diretora-Presidente

17 MAR 2016

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SÓCIO/QUOTISTA  
SECRETARIA GERAL

142.797/14-5

0186AE12885

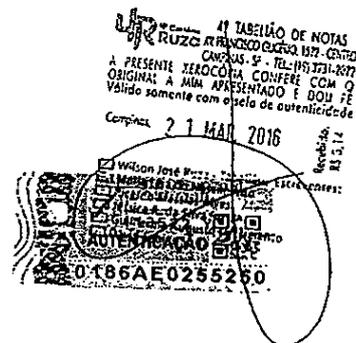
17 ABR. 2016

COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Barão de Jaguará, 1481, 8º andar, Car

7614

**COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE - COHAB-BD**  
Rua Barão de Jaguará, 1481, 8º e 9º andares - Campinas/SP



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE ABRIL DE 2002.**

As quatorze horas do dia três de abril de dois mil e dois, à Rua Barão de Jaguará, 1481 – 14º andar, sala 146, Centro, Campinas - São Paulo, realizou-se a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária da **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE**, regularmente convocada por edital publicado nos jornais “Diário Oficial do Estado” e “Jornal Roteiro de Campinas”, nos dias 28/02/2002, 01 e 02 de março de 2002 e retificada através dos Jornais Diário Oficial do Estado e Jornal Roteiro de Campinas, em 15 de março de 2002. A reunião contou com o comparecimento de acionistas em número legal, conforme assinaturas apostas no “Livro de Presença”. Assumiu presidência dos trabalhos, na forma estatutária, a acionista e Diretora Presidente Sr.<sup>a</sup>. Anna Maria Affonso Ferreira, que convidou o Prefeito da Cidade de Valinhos Dr. Vitório Humberto Antoniazzi, para presidir os trabalhos ora iniciados e a mim, Mário Kusano, para Secretário. Declarando abertos os trabalhos, esclareceu o Sr. Presidente que os assuntos constante da Ordem do Dia era, em **ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA**, a aprovação do Balanço e Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2001 bem como, a destinação do lucro líquido e pagamento de participação aos administradores. E, em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA** examinar a Proposta do Conselho de Administração da Companhia no sentido de reformular os Estatutos Sociais na parte referente a Administração da Sociedade bem como, o capítulo referente ao Exercício Social e Lucros, especificamente no que tange à destinação do resultado apurado em cada ano. Dando início aos trabalhos da **Assembléia Geral Ordinária**, foram apresentados os documentos societários referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2001, o Relatório da Diretoria, Demonstrações Financeiras e Balanço Geral, publicados no “Jornal Roteiro” e “Diário Oficial do Estado” em 20/03/2002. Procedida a leitura das referidas peças, o Presidente colocou o assunto em discussão e após, em votação, verificando-se sua aprovação por unanimidade, sem ressalvas, estendendo a Assembléia essa aprovação a todos os atos praticados pela Diretoria, relativos ao exercício social citado. Também por decisão unânime dos presentes, foi aprovada a destinação do saldo colocado à disposição da Assembléia, nos seguintes termos: 1) R\$ 327.729,91 (trezentos e vinte e sete mil, setecentos e vinte e nove reais e noventa e um centavos) como dividendos aos acionistas, tendo os mesmos decidido não receber os dividendos respectivos e deixá-los retidos sob a administração da Companhia, aprovando a destinação dos mesmos para futuro aumento de capital, respeitados os valores e direitos proporcionais de cada acionista. Discutida a proposta, foi a mesma aprovada

unanimemente, ficando a utilização da totalidade dos dividendos retidos para futuro aumento de capital da Companhia, em assembleia a ser convocada oportunamente. 2) R\$ 77.372,52 (setenta e sete mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) como participação nos lucros aos administradores, valor este recebido antecipadamente pelos mesmos; 3) R\$ 917.643,76 (novecentos e dezessete mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos) para a Conta de "Lucros Acumulados". Prestados os esclarecimentos solicitados foram os mesmos aprovados com as abstenções legais. Quanto ao pagamento de participação dos administradores nos resultados sociais, referente aos lucros contábeis apurados no exercício findo em 31/12/2.001, os presentes, por unanimidade, com as abstenções legais, ratificaram o pagamento efetuado antecipadamente aos administradores com mandato vigente no exercício do ano de 2.001 ficando aprovado, também por unanimidade com as abstenções legais, que doravante os valores designados como participação nos lucros fiquem à disposição da empresa para atender as necessidades financeiras da mesma, conforme decisão do Conselho de Administração ora ratificado. Em seguida passou-se ao item "b" da ordem do dia, eleição dos Membros do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários, sendo eleitos por unanimidade, para um ano de mandato, os seguintes membros efetivos: Carlos Eduardo Mazzetto, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, RG. Nº 20.033.298 e CPF/MF nº 155.978.764-21, residente e domiciliado à Rua Minas Gerais, 250, Amparo/SP, Antônio Carlos Vital, brasileiro, casado, Secretário Municipal da Fazenda de Mogi Guaçu, RG nº 7.379.395 e CPF/MF nº 365.249.138-68, residente e domiciliado à Av. Padre Jaime, nº 1243, Mogi Guaçu/SP; Jaime César da Cruz, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal da Habitação de Vinhedo, RG nº 20.917.118 e CPF/MF nº 111.894.628-69, residente e domiciliado à Av. Ana Lombardi Gasparini, 457, Vinhedo/SP e para Suplentes: José Eugênio Piccolomini, brasileiro, casado, advogado, RG. 6.319.742, Secretário dos Negócios Jurídicos, residente e domiciliado à Rua José T. Alvarenga, 80, Pedreira/SP; Pedro Guilherme Benedetti, brasileiro, solteiro, Diretor de Engenharia, RG. nº 8.013.888 e CPF/MF nº 777.554.728-68, residente e domiciliado à Rua Pe. Donizetti T. Lima, 416, São João da Boa Vista/SP e José Nelcides Perez, brasileiro, casado, Assistente Financeiro, RG. nº 5.370.525 e CPF nº 329.396.398-68, residente e domiciliado Rua Otto Schubart, 431 Pirassununga/SP. Pela Assembleia foram fixados em 1/10 (um décimo) da remuneração atribuída a cada Diretor, os honorários mensais para cada membro em exercício do Conselho Fiscal. Em seguida foi dado início aos trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, sendo dito pelo Sr. Presidente que o Conselho de Administração propôs, como medida de racionalização e economia, a extinção das Diretorias Administrativo-Financeira e de Programas Habitacionais, criando, para substituir ambas, o cargo de Diretor-Superintendente o qual, juntamente com o de Diretor-Presidente passariam a ser os únicos integrantes da Diretoria, sendo eleita na 54ª Reunião do Conselho de Administração ocorrido na presente data, para mandato de 03 anos a Srta. Maria Vilma Negrine, a qual juntamente com a Sra. Anna Maria Affonso Ferreira, Diretora-Presidente, irá compor a diretoria desta empresa. No que diz respeito aos resultados, foi proposta a eliminação do pagamento de participação dos administradores nos resultados sociais, que constitui a letra "c" do atual artigo 41º dos Estatutos Sociais e a criação de um Fundo, cuja destinação será aprovada anualmente em Assembleia Geral Extraordinária. Após debatida a proposta do Conselho de Administração, com a redação dos novos Estatutos Sociais, refletindo as alterações supra mencionadas, tanto a proposta de eliminação do pagamento de participação dos administradores, bem como a criação de um Fundo e a nova redação dos Estatutos, foram aprovados pela unanimidade dos presentes, passando a vigorar com a seguinte redação:

4º TABELÃO DE NOTAS  
PROZCA - PROZCA - PROZCA  
CAMPINA - SP - II - 05/371-572  
A PRESENTE XEROCÓPIA COM O ORIGINAL A SER APRESENTADO E DOUFE  
Válido somente com o selo de  
Comarca 21 MAR 2018  
0186AE0255249

**ARTIGO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO -Artigo 1º - A**  
Companhia de Habitação Popular Bandeirante - Cohab-Bandeirante é uma sociedade de economia mista intermunicipal, constituída de conformidade com as Leis Municipais nos. de 25/09/1.967, de Araras; 586, de 26/09/1.967, de Amparo; 605, de 26/09/1.967, de

*[Handwritten signature]*

Piracicaba; 563, de 20/09/1.967, de Pedreira; 528, de 12/10/1.967, de Mogi Guaçu; 1.011, de 05/10/1.967, de Limeira; 1.476, de 05/10/1.967, de Sorocaba; 60, de 12/09/1.967, de Leme; 496, de 12/10/1.967, de Vinhedo; 848, de 11/10/1.967, de Pirassununga; 189, de 13/10/1.967, de Iracemápolis; 277, de 11/10/1.967, de Jaguariúna; 265, de 10/10/1.967, de São João da Boa Vista, todos do Estácio de São Paulo. Artigo 2º - A COHAB-BANDEIRANTE tem sua sede e foro no município e cidade de Campinas, Estado de São Paulo, e se regerá pelo presente estatuto, observando-se o disposto na Lei de Sociedades Anônimas e disposições legais que lhe forem aplicadas. Artigo 3º - O prazo de duração é indeterminado. CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL. Artigo 4º - O Capital Social da COHAB-BANDEIRANTE é de R\$ 8.570.000,00 (oito milhões, quinhentos e setenta mil reais), totalmente subscrito e realizado, dividido em 8.570.000 (oito milhões, quinhentos e setenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Parágrafo Primeiro - A expressão monetária do valor do capital será corrigida anualmente pela Assembléia Geral Ordinária. Parágrafo Segundo - A Capitalização de Lucros ou de Reserva importará na distribuição de novas ações entre os acionistas, na proporção de ações que possuírem, com modificação do seu número. Parágrafo Terceiro - As ações ordinárias serão nominativas, e a cada uma delas corresponderá um voto nas deliberações da Assembléia Geral. Parágrafo Quarto - As despesas com a substituição de certificados de ações, cautelas ou títulos múltiplos que as representem, quando por ele solicitada, correrão por conta do acionista. Parágrafo Quinto - A integralização de ações poderá ser feita em dinheiro, bens ou direitos, efetuada a avaliação nos termos da Lei. Parágrafo Sexto - Os acionistas terão direito de preferência para a subscrição das novas ações a serem emitidas, incumbindo à Assembléia Geral deliberar sobre o prazo de exercício do direito de preferência, observado o mínimo da lei. Parágrafo Sétimo - A Companhia poderá emitir títulos múltiplos representativos de ações, dos quais deverão constar as assinaturas do Diretores. Artigo 5º - A aprovação de aumentos do capital social competirá à assembléia Geral. Parágrafo Primeiro - Ao Conselho de Administração da Companhia competirá aprovar proposta de aumento de capital de que trata o presente artigo. Parágrafo Segundo - As emissões de novas ações deverão observar as mesmas espécies e classes anteriormente existentes. Será sempre da mesma espécie e classe a subscrição de capital adicional feita pelos já acionistas. Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal da Companhia deverá ser ouvido em qualquer processo de emissão de novas ações. Artigo 6º - Poderão ser acionistas da Companhia: I - A União, os Estados e os Municípios, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista sob controle acionário de qualquer dessas pessoas jurídicas de direito público interno, bem como suas autarquias; II - Pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas, com exceção dos Prefeitos Municipais das cidades componentes da sociedade, na vigência de seu mandato, em razão da incompatibilidade com o interesse maior da Administração Pública indireta. Parágrafo Único - São obrigações dos acionistas: a) aportar recursos para despesas de custeio quando suas receitas operacionais se mostrarem insuficientes; b) responder solidariamente pela dívida da entidade perante o Agente Operador do FGTS, na forma da Lei; c) cobrir perdas operacionais de modo a não comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da entidade. CAPÍTULO III - DO OBJETO SOCIAL. Artigo 7º - A COHAB-BANDEIRANTE tem por objeto, atendidas as diretrizes da política de desenvolvimento econômico e social do Estado de São Paulo: I- Produção e comercialização de unidades habitacionais de interesse social, obedecidos os critérios e normas estabelecidas pelos Governos Federal, do Estado e dos Municípios. II- Aquisição, urbanização e venda de terrenos; III- Exercício de atividade de construção civil, para si ou para terceiros; IV- Apoio a programas e projetos de desenvolvimento comunitário; V- Compra e venda de materiais de construção visando o atendimento das metas fixadas pelo Governo Federal, seja na construção de unidades residenciais, seja na promoção e apoio à construção de habitações; VI- Produção, comercialização, administração e/ou prestação de serviços de assessoria técnica e de atividades complementares em empreendimentos habitacionais/imobiliários, para atendimento



*S. Auv*

de população de quaisquer faixas de renda, envolvendo atividades relacionadas a parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas ou de expansão urbana (loteamentos, desmembramentos), condomínios em edificações e incorporações imobiliárias, isoladamente ou em procedimento conjunto com o poder público e/ou com empresas privadas do ramo da construção civil/habitacional/imobiliário. VII - Desenvolver e apoiar programas e pesquisas na consecução dos fins objetivos e pesquisas, visando utilização de novas tecnologias. VIII- Tomar empréstimos e/ou promover repasses de financiamentos, visando o desempenho das suas atividades. Parágrafo Primeiro - A COHAB-BANDEIRANTE, para consecução de seus objetivos, poderá criar e instalar órgãos descentralizados de operações e representação. Parágrafo Segundo - A COHAB-BANDEIRANTE poderá estabelecer filiais, sucursais, agências, depósitos, escritórios, representações, em qualquer parte do Estado de São Paulo. Parágrafo Terceiro - A Companhia, somente com autorização do Conselho de Administração, poderá vender, onerar, permutar ou arrendar quaisquer bens imóveis de seu patrimônio, exceto, quando representem o exercício de suas atividades operacionais regulares. Parágrafo Quarto - Para consecução dos objetivos previstos neste artigo, a COHAB-BANDEIRANTE terá como área de atuação os quatorze municípios que legalmente a constituíram, constantes do Artigo 1º deste Estatuto, bem como os demais municípios do interior do Estado de São Paulo onde a empresa já tem conjuntos habitacionais edificados, a saber : Águas da Prata, Americana, Araraquara, Bragança Paulista, Cordeirópolis, Charqueada, Cosmópolis, Descalvado, Espírito Santo do Pinhal, Guaratinguetá, Indaiatuba, Itatiba, Itobi, Jaú, Laranjal Paulista, Louveira, Mogi das Cruzes, Mogi Mirim, Nova Odessa, Paulínia, Pindamonhangaba, Porto Ferreira, Rio Claro, Rio das Pedras, Salto, Santa Rita do Passa Quatro, São Carlos, São Pedro, São Roque, Sumaré e Vargem Grande do Sul, e bem assim quaisquer outros municípios paulistas que vierem a se interessar e a solicitar os serviços da Companhia. CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL. Artigo 8º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Companhia, respeitadas as limitações previstas em Lei e neste Estatuto, com autoridade para deliberar sobre assuntos e atividades sociais e para firmar a orientação que julgar mais adequada na defesa dos interesses da Companhia e do desenvolvimento de suas atividades. Artigo 9º - As Assembléias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão convocadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, e, excepcionalmente, pelo Conselho Fiscal e pelos acionistas, nos casos previstos em Lei. Parágrafo Único - O acionista pode ser representado nas Assembléias Gerais por procurador, com poderes bastantes para deliberar e votar os assuntos da pauta respectiva. Artigo 10º - As Assembléias Gerais Ordinárias realizar-se-ão nos quatro (4) primeiros meses imediatamente posteriores ao término do exercício social. Artigo 11º - As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão a qualquer tempo, para apreciação de matéria específica, sempre que convocadas devidamente e com observância dos prazos legais. Artigo 12º - Ressalvadas as exceções previstas em Lei, a Assembléia Geral pode instalar-se e deliberar, em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número. Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os votos em branco, ressalvado o disposto no Parágrafo Segundo deste artigo. Parágrafo Primeiro - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente e secretariadas por um ou mais acionistas convocados, na ocasião, pelo presidente da Assembléia. Parágrafo Segundo - A Assembléia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma do estatuto, somente se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital, mas se instalará, em segunda convocação, com qualquer número. Parágrafo Terceiro - As Assembléias deliberarão pelo "quorum" mínimo legal sobre as deliberações para as quais a Lei não exigir "quorum" qualificado. Artigo 13º - A convocação da Assembléia Geral far-se-á por meio de publicação de editais conforme determina a Lei, deles devendo constar dia, hora e local da reunião, bem como a agenda dos trabalhos, ainda que

4º TABELÃO DE NOTAS  
RUIZA AFRANCO GILBERTO  
CHERUS P. EL. AFRANCO  
A PRESENTE XEROCÓPIA CONTEM COPIA  
ORIGINAL A MIN. AFRESENHADO  
Válido somente com o selo de autenticação  
Copies 21 MAR 2016  
Wilton José Ruza - Tabelão. Escritor  
Mário de Sá - Tabelão. Tabelador  
0186AED256247

*[Handwritten signature]*

sumariamente. Artigo 14o - A Assembléa Geral Ordinária e a Assembléa Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora. CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO. Artigo 15o - A COHAB-BANDEIRANTE será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, constituindo o primeiro órgão de deliberação colegiada, cabendo à segunda a sua representação ativa e passiva. Artigo 16o - O Conselho de Administração será constituído por 15 (quinze) membros, eleitos pela Assembléa Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, os quais deverão ser acionistas da Companhia. Parágrafo Primeiro - As Prefeituras Municipais acionistas acessarão aos cargos do Conselho de Administração pelas pessoas naturais dos seus representantes legais, que exercerão tais funções independentemente de penhor de ações ou de qualquer outra garantia de gestão, que presumir-se-ão garantidas pelo Poder Público Municipal respectivo. Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração terá mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Parágrafo Terceiro - A Assembléa Geral que eleger o Conselho de Administração, indicará seu Presidente e seu substituto, que será o Vice-Presidente. Artigo 17o - No caso de vacância do cargo de Conselheiro o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes, e servirá até a primeira Assembléa Geral que for convocada. Se ocorrer a vacância da maioria dos cargos, a Assembléa Geral será convocada de imediato para proceder à nova eleição. Parágrafo Primeiro - No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembléa Geral. Parágrafo Segundo - O substituto eleito para preencher o cargo vago completará o prazo de gestão do substituído. Parágrafo Terceiro - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado. Parágrafo Quarto - Aos acionistas minoritários, com direito a voto, é assegurado o direito de eleger um dos Conselheiros, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo na forma da Lei. Parágrafo Quinto - A investidura dos Conselheiros far-se-á mediante assinatura do Termo de Posse no "Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração", nos 30 (trinta) dias que se seguirem à eleição. Parágrafo Sexto - Não assinado o Termo de Posse por qualquer dos Conselheiros eleitos na forma e prazo previstos, sua eleição tomar-se-á sem efeito, salvo motivo justificado, aceito pelo Conselho de Administração. Parágrafo Sétimo - Parágrafo Sétimo - Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados, por qualquer espécie, uma vez que não se trata de atividade lucrativa e portanto, de caráter de prestação gratuita de serviços, livre de quaisquer encargos e ônus. Artigo 18o - O Conselho de Administração reunir-se-á na sede da Companhia, ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente. Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração deliberará com a presença de seu Presidente, ou de seu substituto, e de mais 4 (quatro) de seus membros. Parágrafo Segundo - As resoluções do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto simples, o de desempate. Parágrafo Terceiro - Os Diretores da Companhia que não forem membros do Conselho de Administração, poderão tomar parte nas reuniões do órgão, sem direito a voto, quando: a) a pedido, deferido pelo Conselho; b) obrigatoriamente, por convocação do Conselho. Parágrafo Quarto - As resoluções destinadas a produzirem efeitos perante terceiros serão publicadas na íntegra, ou por extrato, em órgão oficial de divulgação, e a respectiva ata será arquivada no Registro do Comércio. Artigo 19o - As deliberações do Conselho de Administração serão obrigatórias para a Companhia, salvo quando, dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a sua adoção, for interposto, pelo seu Presidente, recurso suspensivo à Assembléa Geral, que será convocada para decidir. Artigo 20o - Compete ao Conselho de Administração: 1- fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, observados a Lei, o Estatuto e as deliberações das Assembléas Gerais; 2- eleger e destituir a qualquer tempo os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser este Estatuto; 3- fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou

4ª TABELA  
RUZA AFUNCO  
CARRAS, P. R. - CENTRO  
A PRESENTE XEROCÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL A NÃO APRESENTADO  
Válido somente com o selo de autenticação  
Carras, 21 MAR 2016  
Wilton José Ruza - Tabelião, Estreventos  
Mário Lázio do Nascimento  
Rivardo J. [illegible]  
Leopoldo [illegible]  
Gustavo [illegible]  
Davi [illegible]  
AUTENTICAÇÃO  
0186AE0255247

[assinatura]

em via de celebração, e quaisquer outros atos;4- convocar as Assembleias Gerais;5- manifestar-se sobre o relatório de administração e as contas da Diretoria;6- escolher, na forma da legislação aplicável, e destituir os auditores independentes;7- pronunciar-se, podendo emendá-la sobre o orçamento, a estimativa da receita, as dotações gerais de despesas e o programa de investimentos da Companhia;8- manifestar-se sobre propostas de reforma estatutária apresentadas pela Diretoria;9- aprovar pedido de desapropriação nos termos da legislação em vigor;10- aprovar a indicação feita pela Diretoria dos representantes da Companhia nos órgãos de administração e fiscalização das entidades de que participem;11- elaborar, aprovar ou alterar o seu Regimento Interno;12- aceitar a justificação por motivo de força maior a que se refere o Parágrafo 3o do Artigo 17o;13- conceder licença aos seus membros;14- autorizar a instalação e/ou extinção de órgãos descentralizados de operação e representação;15- aprovar os manuais de administração da Companhia;16- resolver os casos omissos neste Estatuto e as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria ou ainda por qualquer dos membros desta, vencido em deliberação tomada.17- exercer outras atividades estipuladas na Lei; Artigo 21o - A Diretoria é o órgão executivo da administração e será composta do Diretor Presidente e o Diretor Superintendente, brasileiros, pessoas naturais, residentes no País, acionistas ou não. Artigo 22o - A Diretoria será eleita pelo Conselho de Administração com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição. Parágrafo Único - As pessoas nomeadas para os cargos de Diretoria, cujas atribuições sejam inerentes às operações com recursos do FGTS, deverão deter satisfatório conhecimento da questão habitacional e dos instrumentos e procedimentos utilizados pelo FGTS para sua ação neste campo, e terão sua documentação encaminhada para a Entidade Credenciadora, na forma que vier a ser definida por esta. Artigo 23o - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante termo lavrado no "Livro de Atas das Reuniões de Diretoria". Artigo 24o - Não poderão ser membros da Diretoria os que, além do ressalvado pelo Parágrafo 1o do Artigo 147, da Lei no 6.404/76, tiverem, na Diretoria ou no Conselho de Administração, ascendente, descendente, ou parente até o 3o (terceiro) grau. Artigo 25o - Os membros da Diretoria não poderão ausentar-se do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda do cargo, salvo em caso de licença ou autorização de afastamento e impedimentos legais. Parágrafo Primeiro - Durante o período de licença ou de afastamento, será assegurada aos Diretores a remuneração mensal correspondente, quando a ausência ocorrer por motivo de saúde, interesse da Companhia, ou outras razões aceitas pelo Conselho de Administração. Parágrafo Segundo - No caso de licença ou afastamento de Diretores, por período superior a 90 (noventa) dias, a substituição processar-se-á mediante nomeação pelo Conselho de Administração. Parágrafo Terceiro - No caso de licença ou afastamento do Diretor Presidente, a substituição processar-se-á na forma determinada pelo Conselho de Administração, que pode indicar uma pessoa para exercer interinamente o cargo. Parágrafo Quarto - Também será considerado vago o cargo de Diretor Presidente ou do Diretor-Superintendente quando, sem causa justificada, qualquer deles: a) faltar a mais de 03 (três) Reuniões consecutivas da Diretoria; b) recusar-se a atender à convocação prevista no Artigo 18, Parágrafo 3o, alínea "b". Parágrafo Quinto - Vagando definitivamente qualquer cargo de Diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto, que completará o prazo de gestão do substituído. Artigo 26o - A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral. Artigo 27o - A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, sempre que assunto urgente e relevante o justificar, tantas vezes quantas necessárias, mediante convocação do Diretor Presidente, e deliberará por consenso dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto comum, o de desempate. Parágrafo Único - Não havendo consenso, caberá ao Conselho de Administração apreciar e decidir a questão submetida a Diretoria mediante convocação feita pelo Diretor-Presidente. Artigo 28o - Compete à Diretoria: I - administrar a Companhia com amplos poderes de gestão dos negócios sociais, observadas a orientação geral fixada pelo Conselho de Administração, as Deliberações das

UPR  
RUIZA RIENGO  
CURSOS - 2 - 1988  
A PRESENTE XEROCÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL A MINHA APRESENTAÇÃO E É VÁLIDA SOMENTE COM O SEU ORIGINAL  
21 MAR 26 1988  
Wilton José Ruza - Tabelião  
Mestre em Direito  
Rua...  
186AE0255243

A  
Nuv



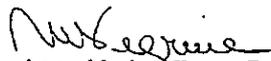


Assembléa Geral Ordinária, que lhes fixará a remuneração, podendo ser reeleitos. Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal, quando no exercício de suas funções, perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléa Geral Ordinária que os elegeu, obedecido o limite estipulado na Lei. Parágrafo Segundo - Em caso de vaga ou impedimento dos membros efetivos do Conselho Fiscal, a Diretoria convocará o respectivo suplente. Ocorrendo a vacância da maioria dos cargos, a Assembléa Geral será convocada, de imediato, para proceder a nova eleição. Parágrafo Terceiro - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio, determinado por Lei. Parágrafo Quarto - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal os membros dos órgãos da administração e empregados da Companhia ou cônjuge ou parente até 3o (terceiro) grau, de administrador da Companhia, assim como as pessoas impedidas por Lei. Parágrafo Quinto - A investidura dos Conselheiros far-se-á mediante termo lavrado no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal". Artigo 33o - O Conselho Fiscal reunir-se-á: I- uma vez por mês, para tomar conhecimento dos balancetes e fazer os exames e demais pronunciamentos ou adotar procedimentos determinados por Lei ou pelo presente Estatuto; II- até o último dia útil dos meses de março e setembro, para apresentar, na forma da Lei e deste Estatuto, parecer sobre os negócios e operações sociais do exercício em que servir; III- extraordinariamente, sempre que julgar necessário, ou quando convocado, na forma da Lei e deste Estatuto. Artigo 34o - Das reuniões do Conselho Fiscal far-se-á registro circunstanciado no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal". CAPÍTULO VII - DO PESSOAL. Artigo 35o - O pessoal da Companhia será regido pela legislação trabalhista, procedendo-se às admissões de conformidade com a legislação aplicável e Plano de Cargos e Salários aprovado na AGE de 10/12/2001. Parágrafo Único - A Companhia poderá requisitar servidores públicos, na forma estabelecida na legislação específica. Artigo 36o - Para execução de serviços técnicos prévia e devidamente especificados, e por prazo determinado, a Companhia poderá firmar contratos ou convênios com pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras. CAPÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS. Artigo 37o - O exercício social coincidirá com o ano civil. Artigo 38o - Ao término de cada exercício, proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das determinações legais, e o lucro líquido verificado, depois do destaque de 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do Capital Social, terá a destinação que for estabelecida pela Assembléa Geral, respeitada a legislação sobre o assunto. Artigo 39o - No fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras exigidas por Lei. Artigo 40o - Do resultado do exercício referido no artigo 189, da Lei no 6.404/76, terão a seguinte destinação, sucessivamente, nesta ordem, as parcelas abaixo enumeradas: a) parcela reservada para compensar os possíveis prejuízos acumulados; b) do saldo remanescente, parcela correspondente à previsão para o imposto sobre a renda; c) do saldo remanescente, parcela para constituir um Fundo, cuja destinação será aprovada anualmente em Assembléa Geral Extraordinária, para o exercício subsequente. d) do saldo remanescente, que constitui o lucro líquido do exercício, as parcelas: de 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social; e de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para dividendos, ficando a elevação deste percentual a critério dos órgãos da administração. Parágrafo Único - O saldo remanescente do lucro líquido ficará à disposição da Assembléa Geral. CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS. Artigo 41o - A Companhia entra em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembléa Geral estabelecer o modo e a forma de liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverão atuar nesse período, fixando-lhes a remuneração. Artigo 42o - Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, para investidura nos respectivos cargos, farão declaração de bens que constituírem seu patrimônio. Parágrafo Primeiro - A declaração referida neste artigo deverá ser apresentada pelos administradores e membros do Conselho Fiscal, também ao término do exercício dos

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
CARTÃO DE REGISTRO DE EMPRESAS  
CNPJ Nº 07.000.000/0001-90  
A PRESENTE ZERO CÓPIA COM O ORIGINAL A MAN APRESENTADO E DOU-TO  
Válido somente com a assinatura do responsável  
Comprov. 21 MAR 2016  
D.186AE0255244

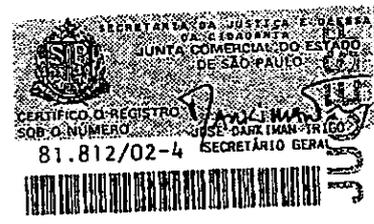
*[Handwritten signatures]*

respectivos cargos ou mandatos. Parágrafo Segundo - A declaração de bens de que trata este artigo observará a legislação pertinente ao imposto de renda, podendo, para o fim especificado, ser apresentada cópia rubricada da declaração de renda referente ao ano-base imediatamente posterior à data da investidura ou daquele em que ocorrer o término do exercício do cargo ou do mandato. Artigo 43o - Aos Diretores da Companhia serão asseguradas férias anuais de 30 (trinta) dias, as quais poderão ser gozadas parceladamente. Artigo 44o - Aplicam-se aos casos omissos as disposições da legislação em vigor. Em seguida, em atenção ao disposto no inciso II, do artigo 6º do Estatuto ora aprovado, ficou decidido, por unanimidade, que as ações pertencentes as pessoas físicas dos Srs. Prefeitos, conforme Distribuição do Capital Social, na quantidade de 01(uma) ação no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) para cada um, totalizando 14 ações com valor nominal de R\$ 14,00, serão (quatorze reais) serão doadas para a Companhia e permanecerão em tesouraria até futura alienação. Em obediência ao item "d" da ordem do dia, outros assuntos de interesse social, o Presidente passou a palavra a Diretora-Presidente a qual relatou aos presentes sobre o andamento dos trabalhos de alienação das sedes administrativas de propriedade da empresa, existentes em diversas localidades, acionistas ou não, diretamente as Prefeituras que manifestarem interesse na aquisição, ou através de concorrência pública a particulares, tendo sido encaminhados ofícios para diversos municípios, dos quais alguns já manifestaram interesse, cujo pagamento deverá ocorrer no próximo exercício, frente a reserva orçamentária a ser aprovada pelas respectivas Câmaras de Vereadores, bem como alienação de conjuntos comerciais de propriedade da Cohab-Bd localizados no 9º andar do Edifício Cruz Alta, sede da empresa, proposta estas já devidamente aprovadas por unanimidade na 54ª Reunião do Conselho de Administração, as quais colocadas em votação foram unanimemente referendadas na presente assembleia. A Sra. Presidente solicitou então que a Diretora-Superintendente que fizesse explanação sobre o trabalho desenvolvido para adequação da empresa, conforme determinação do Conselho de Administração na 53ª Reunião, sendo destacada a redução do quadro funcional, reduções contratuais, alienações de bens móveis e imóveis e principalmente a atual situação financeira da empresa, a qual vem conseguindo manter em equilíbrio o fluxo mensal de caixa. E, como ninguém mais fizesse uso da palavra, o Sr. Presidente declarou encerrado os trabalhos, sendo lavrada esta ata, que lida e aprovada vai assinada pelos presentes. Mário Kusano, Secretário da Mesa; P.M. de Valinhos, Vitorio Humberto Antoniazzi; P.M. de Amparo César Pagan; P.M. de Sorocaba, Renato Fauvel Amary; P.M. de Araras Luiz Carlos Meneghetti; P.M. de Leme Geraldo Macarenko; P.M. de Pedreira José Carlos Lena; P.M. de Jaguariuna Tarcísio Cleto Chiavegatto; P.M. de Vinhedo p.p. Jaime César Cruz; P.M. de São João da Boa Vista Laert de Lima Teixeira; P.M. de Mogi Guaçu Hélio Miachon Bueno; P.M. de Limeira José Carlos Pejon; P.M. de Pirassununga p.p. Darcy Franco da Silveira; Anna Maria Affonso Ferreira Diretora-Presidente e Maria Vilma Negrine Diretora-Superintendente. Declaramos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio da Companhia. Campinas, 03 de abril de 2002.

  
Anna Maria Affonso Ferreira  
Diretora - Presidente



  
Mário Kusano  
Secretário



4º TABELÃO DE NOTAS  
CAMPINAS - SP  
COMARCA DE CAMPINAS - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELÃO: LYA APARECIDA XAVIER DE SOUZA



4º TRASLADO LIVRO 168 FOLHAS 088  
ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DA  
COMPANHIA DE HABITAÇÃO  
POPULAR BANDEIRANTE  
COHAB - BANDEIRANTE

SAIBAM quantos essa publica escritura virem no ano do nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo, aos (16) dezessis dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967) da era Cristã, na cidade de Valinhos, comarca de Campinas, Estado de São Paulo, na FONTE SANTA THEREZA, onde a chamado viemos e perante nun, tabelião, compareceram as partes abaixo relacionadas como outorgantes e reciprocamente outorgados a saber: I - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARÁS, devidamente autorizada pela lei n.º 737 de 25/09/1967 e representada pelo seu prefeito Municipal, Sr. Ivan Estevan Zurita, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Araras, deste Estado, à Avenida César Lacerda de Vergueiro, s/n. II - A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, devidamente autorizada pela Lei n.º 586 de 26/09/1967 e representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. João Baptista de Campos Cintra, brasileiro, casado, engenheiro-agrimensor, residente e domiciliado em Amparo, deste Estado, à Praça Barão do Rio Branco, 82; III - A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS devidamente autorizada pela Lei n.º 605 de 26/09/1967 e representada pela seu Prefeito Municipal, Sr. Vicente José Marchiori, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Valinhos, deste Estado à rua Antonio Carlos, 28; IV - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA devidamente autorizada pela Lei n.º 1.523 de 29/09/1967 e representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Luciano Guidotti, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Piracicaba, deste Estado à Rua Governador Pedro de Toledo, 842; V - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA, devidamente autorizada pela Lei n.º 563 de 20/09/1967 e representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Adolpho Lenzi, brasileiro, desquitado, agricultor, residente e domiciliado em Pedreira, deste Estado, à rua Ana Francisca de Oliveira, 170; VI - A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJI GUAÇU, devidamente autorizada pela Lei n.º 528 de 12/10/1967 e representado pelo se Prefeito Municipal, Sr. Antonio Giovanni Lanzi, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Moji Guaçu, deste Estado, à rua José de Campos, 53; VII - A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA devidamente autorizada pela Lei n.º 1011/67 de 5/10/1967 e representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Palmyro Paulo Veronesi D'Andrea, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Limeira, deste Estado à rua Barão do Cascalho, s/n; VIII - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA devidamente autorizada pela Lei n.º 1476 de 5/10/1967 e representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. Armando Penuzzio, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Sorocaba, deste Estado à rua Brigadeiro Tobias, 73; IX - PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME devidamente autorizada pela Lei n.º 60/167 de 12/09/1967 e representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Victorio Bonfante, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Leme, deste Estado, à Av. 29 de Agosto, s/n; X - PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO, devidamente autorizada pela Lei n.º 496/67 de 12/10/1967 e representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Antonio Elias, brasileiro naturalizado, casado, comerciante, residente e domiciliado em Vinhedo, deste Estado, à Praça de Santana, 7 apto. 1; XI - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, devidamente autorizada pela Lei n.º 848 e representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fausto Victorelli, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Pirassununga, deste Estado à rua 7 de Setembro, 68; XII - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS devidamente autorizada pela Lei n.º 189/67 de 13/10/67 e representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. Virgínio Onetto, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Iracemápolis, deste Estado ao Largo da Matriz, 142; XIII - A PREFEITURA DE JAGUARIUNA devidamente autorizada pela Lei n.º 277 de

01862602239909.000028149-7  
P. 02175 R. 009899

AV FRANCISCO GLICERIO 1522 - CENTRO  
CAMPINAS SP CEP: 13012-100  
FONE/FAX: 19-37312022





4º TABELIÃO DE NOTAS  
CAMPINAS - SP  
COMARCA DE CAMPINAS - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO: LYA APARECIDA XAVIER DE SOUZA



REPUBLICA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO - COMARCA DE CAMPINAS - TABELIÃO DE NOTAS

mandato de um (1) ano e admitida à reeleição e atribuições fixadas no regimento interno a ser elaborado. ARTIGO 6º - Os Diretores serão investidos nos cargos mediante assinatura no encerramento da Ata da assembléia Geral que os eleger ou de termo lavrado no livro próprio; Parágrafo Único - no caso de vaga ou impedimento, a substituição de diretores será feita pelo Diretor Presidente e quando a vaga ou impedimento for deste, a sua substituição temporária, até 90 (noventa) dias, será feita por indicação da maioria dos demais diretores, findo o prazo de 90 (noventa) dias e persistindo o impedimento, o cargo será preenchido mediante eleição pela Assembléia Geral. ARTIGO 7º - a remuneração dos diretores será fixada pela Assembléia Geral. ARTIGO 8º - Os diretores cancelarão 4 (quatro) ações, próprias ou de terceiros, dentro de 30 (trinta) dias da data da sua eleição e posse, como garantia de responsabilidade da gestão. ARTIGO 9º - Aos diretores compete dirigir as atividades sociais com poderes que a Lei lhes confere a: a) a Representação da Companhia em Juízo ou fora dele; b) nomeação e demissão de servidores; c) a assinatura, juntamente com o Diretor responsável pelas finanças da Companhia dos atos de alienação ou oneração de bens imóveis, ou de direitos relativos a bens imóveis, após autorização da Assembléia Geral; d) o direito de voto de desempate nas deliberações da diretoria; e) a elaboração das alterações regulamento interno, para a aprovação do conselho consultivo. Parágrafo Único: as deliberações da diretoria serão tomadas por maioria de votos cabendo ao Diretor-Presidente o voto de desempate, conforme disposto na alínea "d" deste artigo Do Conselho Fiscal - ARTIGO 10º - a companhia terá um Conselho Fiscal composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, acionistas ou não, residentes no Estado de São Paulo e eleito anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária e admitida a reeleição. - Parágrafo Único - remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger as suas incumbências serão as previstas, na legislação específica do Exercício Social. - ARTIGO 11º - O Exercício Social coincidirá com o ano civil. - ARTIGO 12º - o lucro líquido unificado no Balanço anual depois do destaque de cinco por cento (5%) para o Fundo de Reserva Legal, terá a destinação que for estabelecida pela assembléia geral. - Da liquidação - ARTIGO 13º - a companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei do Conselho Consultivo - ARTIGO 14º - a sociedade terá igualmente em órgão coligado, denominado Conselho Consultivo composto de catorze (14) membros acionistas ou não, eleitos anualmente pela assembléia geral, com mandato de 1 (um) ano e admitida a reeleição, com atribuições fixadas no regimento interno a ser elaborado. - ARTIGO 15º - O Conselho Consultivo será presidido por um de seus membros, recolhido diante os seus componentes. - ARTIGO 16º - Os membros do Conselho Consultivo não perceberão, em qualquer hipótese, remuneração alguma pelos trabalhos. - ARTIGO 17º - O regulamento Interino será submetido a aprovação do Conselho Consultivo, pela Diretoria, dentro de 30 (trinta) dias, da eleição e posse, processando-se as eventuais alterações posteriores na forma do disposto neste estatuto. Segundo que eles outorgantes e reciprocamente outorgados, subscrevem neste ato, em mocda corrente no País, o capital social deste, realizando o equivalente a 30% (trinta por cento), pela forma seguinte: a) a prefeitura Municipal de Arras, 2.215 (duas mil e duzentos e quinze) ações, no valor de NCr\$22.150,00 (vinte e dois mil, cento e cinquenta cruzeiros novos), em dinheiro, realizando NCr\$6.645,00 (seis mil, seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros novos); b) a prefeitura municipal de Amparo, 2.215 (duas mil e duzentos e quinze), ações, no valor de NCr\$22.150,00 (vinte e dois mil, cento e cinquenta cruzeiros novos) em dinheiro, realizando NCr\$6.645,00 (seis mil, seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros novos); c) a Prefeitura Municipal de Valinhos 2.215 (duas mil e duzentos e quinze), ações, no valor de NCr\$22.150,00 (vinte e dois mil, cento e cinquenta cruzeiros novos) em dinheiro, realizando NCr\$6.645,00 (seis mil, seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros novos); d) a Prefeitura Municipal de Piracicaba 2.215 (duas mil e duzentos e quinze), ações, no valor de NCr\$22.150,00 (vinte e dois mil, cento e cinquenta cruzeiros novos) em dinheiro, realizando NCr\$6.645,00 (seis mil, seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros novos); e) a Prefeitura Municipal de Pedreira, 2.000 (duas mil) ações no valor de

01862602239909.000028140-9  
P. 02175 R. 000398

AV FRANCISCO GLICÉRIO 1522 - CENTRO  
CAMPINAS SP CEP: 13012-100  
FONE/FAK: 19-32312022

AV FRANCISCO GLICÉRIO 1522 - CENTRO  
CAMPINAS SP CEP: 13012-100  
FONE/FAK: 19-32312022  
TABELIÃO DE NOTAS  
SERGIO A. L. B. DE SOUZA  
160 2015  
REPUBLICA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO - COMARCA DE CAMPINAS - TABELIÃO DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

NCr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos) em dinheiro, realizando NCr\$6.000,00 (seis mil cruzeiros novos); f) a Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu 2.215 (duas mil e duzentos e quinze), ações, no valor de NCr\$22.150,00 (vinte e dois mil, cento e cinquenta cruzeiros novos) em dinheiro, realizando NCr\$6.645,00 (seis mil, seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros novos); g) a Prefeitura Municipal de Limeira, 1.500 (hum mil e quinhentos) ações no valor de NCr\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos) em dinheiro, realizando NCr\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros novos); h) a Prefeitura Municipal de Sorocaba 1.500 (hum mil e quinhentos) ações no valor de NCr\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos) em dinheiro, realizando NCr\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros novos); i) a Prefeitura Municipal de Limeira 1.500 (hum mil e quinhentos) ações no valor de NCr\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos) em dinheiro, realizando NCr\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros novos); j) a Prefeitura Municipal de Vinhedo 1.000 (hum mil) ações no valor de NCr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) em dinheiro, realizando NCr\$3.000,00 (três mil cruzeiros novos); k) a Prefeitura Municipal de Pirassununga 700 (setecentos) ações no valor de NCr\$7.000,00 (sete mil cruzeiros novos) em dinheiro, realizando NCr\$2.100,00 (dois mil e cem cruzeiros novos); l) a Prefeitura Municipal de Itacemápolis, 500 (quinhentos) ações, no valor de NCr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos) em dinheiro, realizando NCr\$1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros novos); m) a Prefeitura Municipal de Jaguariuna 5 (cinco) ações, no valor de NCr\$50,00 (cinquenta cruzeiros novos) em dinheiro, realizando NCr\$15,00 (quinze cruzeiros novos); n) a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista 200 (duzentos) ações, no valor de NCr\$2.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos) em dinheiro, realizando NCr\$600,00 (seiscentos cruzeiros novos); o) Anna Maria Afonso Ferreira 4 (quatro) ações, no valor de NCr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros novos) em dinheiro, realizando NCr\$12,00 (doze cruzeiros novos); p) a Vicente de Marcei 4 (quatro) ações, no valor de NCr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros novos) em dinheiro, realizando NCr\$12,00 (doze cruzeiros novos); q) a Arthur Paes Leme Canguaçu 4 (quatro) ações, no valor de NCr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros novos) em dinheiro, realizando NCr\$12,00 (doze cruzeiros novos); r) a Hamilton de Oliveira 4 (quatro) ações, no valor de NCr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros novos) em dinheiro, realizando NCr\$12,00 (doze cruzeiros novos); s) a Renato Luiz de Camargo Penteado 4 (quatro) ações, no valor de NCr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros novos) em dinheiro, realizando NCr\$12,00 (doze cruzeiros novos). TERCEIRO - que as importâncias integralizadas no total de NCr\$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros novos) equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social, foram recebidas neste ato, tendo sido disposta no Banco do Brasil S.A., agência de Campinas, a importância de NCr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos) correspondente a 10% (dez por cento) do capital social de acordo com a lei, conforme documentos transcritos no final. QUARTO - Que realizada a eleição para investidura Diretoria da COHAB - Bandeirante, até a realização da próxima Assembléia Geral Ordinária, foram eleitos e devidamente empossados perante a Assembléia Geral, para o cargo de Diretor-Presidente Anna Maria Afonso Ferreira, brasileira, casada, proprietária, residente e domiciliada em Campinas, deste Estado à rua Arthur de Freitas Leitão, 953; para o cargo de Diretor-Financeiro, o Sr. Vicente de Marchi, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado em Campinas, deste estado à rua General Osório, 2310; para o cargo de Diretor-Administrativo, o DR. Hamilton de Oliveira, brasileiro, solteiro, maior, advogado, residente e domiciliado em Campinas, deste Estado, à rua Regente Feijó, 1284, apto. 11; para o cargo de Diretor-Técnico, o DR. Arthur Paes Leme Canguaçu, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Campinas, deste estado à Cel. Francisco de Andrade Coutinho, 243; e para o cargo de Diretor de Planejamento o DR. Renato Luiz de Camargo Penteado, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Valinhos, deste Estado à rua Francisco Glicéio, 40. Artigo 1º - O Diretor Técnico e o Diretor de Planejamento, deverão ser obrigatoriamente engenheiros, com as responsabilidades técnicas da companhia. QUINTO - que foram nomeados e empossados membros efetivos do Conselho Fiscal os senhores: Alcides Bacciotti, brasileiro, casado,

UPR...  
A...  
2015  
0188AE14228

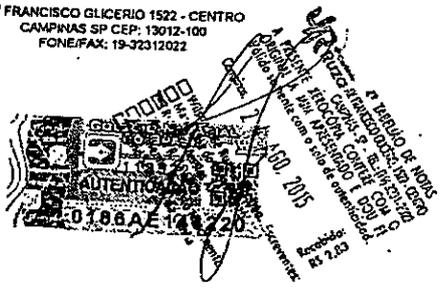
4º TABELIÃO DE NOTAS  
CAMPINAS - SP  
COMARCA DE CAMPINAS - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO: LYA APARECIDA XAVIER DE SOUZA



contador, residente e domiciliado em Leme, Estado de São Paulo, à rua General Pentecado, nº 123; Carlos Franco de Faria, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo, à rua Oswaldo Fernandes, 95; e Nestor Pisciotta, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Valinhos, Estado de São Paulo, à rua Francisco Glicerio, s/nº. Paragrafo Único - Que foram eleitos suplentes do Conselho Fiscal os Srs. Reinaldo Martins, brasileiro, solteiro, maior, contador, residente e domiciliado em Valinhos, Estado de São Paulo, à rua Antonio Carlos, s/n; Ofélia Ana Bissoli, brasileiro, solteira, maior, contadora, residente e domiciliada em Campinas, estado de São Paulo, à rua B, nº 169 - Jardim Santana; e Oswaldo Teixeira de Magalhães, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Pedreira, no Bairro Santa Rita, s/nº, Estado de São Paulo: - SEXTO - Que foram eleitos e empossados membros do Conselho Consultivos os Srs. 1) Ivan Estovan Zurica, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Araras, deste Estado, à Avenida César Lacerda de Vergueiro, s/n. 2) Sr. João Baptista de Campos Cintra, brasileiro, casado, engenheiro-agrimensor, residente e domiciliado em Amparo, deste Estado, à Praça Barão de Rio Branco, 82; 3) Vicente José Marchiori, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Valinhos, deste Estado à rua Antonio Carlos, 28; 4) Luciano Guidotti, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Piracicaba, deste Estado à Rua Governador Pedro de Toledo, 842; 5) Adolpho Lenzi, brasileiro, desquitado, agricultor, residente e domiciliado em Pedreira, deste Estado, à rua Ana Francisca de Oliveira, 170; 6) Antonio Giovanni Lanzi, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Mogi Guaçu, deste Estado, à rua José de Campos, 53; 7) Palmyro Paulo Veroncsi D'Andrea, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Limeira, deste Estado à rua Barão de Cascalho, s/n; 8) Armando Penuzzo, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Sorocaba, deste Estado à rua Brigadeiro Tobias, 73; 9) Victorio Bonfante, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Leme, deste Estado, à Av. 29 de Agosto, s/n; 10) Antonio Elias, brasileiro naturalizado, casado, comerciante, residente e domiciliado em Vinhedo, deste Estado, à Praça de Santana, 7 apto. 1; 11) Fausto Victorelli, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Pirassununga, deste Estado à rua 7 de Setembro, 68; 12) Virgínio Onetto, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Itacemópolis, deste Estado ao Largo da Matriz, 142; 13) Adoné Bonetti, brasileiro naturalizado, casado, industrial, residente e domiciliado em Jaguariuna, deste Estado à rua Coronel Amancio Bueno, 45; 14) Octávio da Silva Bastos, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em São João da Boa Vista, deste Estado à rua Ana de Oliveira, 26. - SETIMO - Que foi aprovada remuneração mensal de NCr\$1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros novos), para cada diretor. - OITAVO - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, será de NCr\$5,00 (cinco cruzeiros novos), a cada um, por sessão que comparecerem. - NONO - Que estando desta forma cumprido todos os requisitos legais para a constituição da Companhia de Habitação Popular Bandeirante, COAHB - Bandeirante, inclusive eleita e empossada a sua primeira Diretoria e Conselho Fiscal, como investidos nos respectivos cargos e no exercício de suas funções para todos os efeitos de direito. - Apresentaram-nos os documentos seguintes: " Recibo - Depósito Inicial - n.º 439842, Recebemos: conforme discriminação em documento em nosso poder a importância abaixo registrada mecanicamente para abertura da conta de depósito indicada ao lado: conta 224-Deposito sem limite, nome: Companhia de Habitação Popular Bandeirante. End.: Valinhos - SP. Valor do Depósito: NCr\$15,00 (quinze cruzeiros novos). Data: 13/10/1967. - Autenticação: "Símbolo do Banco: Brasil, numero e data da operação: 107-67-OUT-13. - Valor 15,00. N.º da máquina D151". Banco do Brasil S.A. carimbo" liquidado. 13-OUT-1967. (Rubrica ilegível) H.O. Guimarães-Caixa". " Recibo n.º 747844. Recebemos conforme discriminação em documento em nosso poder a importância abaixo registrada mecanicamente para credito da conta de depósitos iniciada ao lado. Conta: Depósito sem limite. Nome: Companhia de Habitação Popular Bandeirante. End.: - Depósito por: Valor do Depósito: NCr\$15.165,00. Data: 13/10/1967. Filigrama: "BB.15.165,00"-Banco de

01862602239909.000028144-6  
P. 02175 R. 00894

AV FRANCISCO GLICERIO 1522 - CENTRO  
CAMPINAS SP CEP: 13012-100  
FONE/FAX: 19-32312022



C.M.V. Proc. Nº 3316/16  
 Fls. 023  
 Resp. 2

  
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 Estado de São Paulo

Brasil S.A. carimbo: Banco do Brasil S.A. Campinas (SP)- depósitos. (Rubricas ilegíveis) Arlindo Zitelli - Chefe de Serviço - 13/OUT-1967". - Recibo n.º 57955. Recebemos conforme discriminação em documento em nosso poder a importância abaixo registrada mecanicamente para crédito da conta de depósito indicada ao lado Conta: Depósito sem limite. Nome: Companhia de Habitação Popular Bandeirante. End.: Valinhos - SP. Depositado por Sr. Vicente de Marchi. Valor do Depósito NCr\$4.820,00. Data 16/10/1967. Filigrana: BB4.820,00", "Banco do Brasil S.A. Banco do Brasil S.A. Campinas (SP)- Depósitos (a) ilegível. Arlindo Zitelli - chefe de serviço - 16-OUT-1967". - Ressalvo as entrelinhas, rasuras e emendas seguintes: "Baptista", "de Campos", "Adolpho", " a importância de", " correspondente as 10% (dez por cento) do Capital Social", " de Campos", "Adolpho", "Panunzio". E, de como assim o disseram damos fé, a pedido das partes, lavrei a presente escritura a mim hoje distribuída a qual feita e lida sendo lida na presença das testemunhas, acharam-na em tudo conforme e sem ajuste, aceitaram, outorgaram e assinam com as mesmas testemunhas, a tudo presentes que são: Darcy Martins Pescine e Walter Almir Waelzko, brasileiros, casados, proprietários, residentes e domiciliados, respectivamente em Araras e Valinhos, ambos deste Estado. Eu, Eraldo Aparecido Belém, escrevente habilitado a escrever sob minuta. E eu, Lya Aparecida Xavier de Souza, Tabeliã, subscrevi e assino. Campinas, 19 de Outubro de 1967. (a.n.)

**IVAN ESTEVAM ZURITA // VICENTE JOSÉ MARCHIORI // JOÃO BAPTISTA DE CAMPOS CINTRA // LICIANO GUIDOTTI // ADOLPHO LENZI // ANTONIO GIOVANI LANZI // PALMYRO PAULO VERONESI D' ANDREA // ARMANDO PANNUNZIO // VICTORIO BONFANTE // ANTONIO ELIAS // FAUSTO VISTORELLI // VIRGINIO OMETTO // Odone BONETTI // OCTAVIO DA SILVA BASTOS // ANNA MARIA AFONSO FERREIRA // VICENTE DE MARCHI // ARTHUR PAES LEME CANGUÇU // HAMILTON DE OLIVEIRA // RENATO LUIZ DE CAMARGO PENTEADO // DARCY MARTINS PERCINE // WALTER OLMER WOELZKE // ALCIDES BACCIOTTI // CARLOS FRANCO DE FARIA // NESTOR PISCIOTTA // LYA APARECIDA XAVIER DE SOUZA.** Nada Mais. (Devidamente selada-quantias recolhidas por verba). Tradada em 15 de Julho de 2009. Eu escrevente habilitado a datilografar e conferi. E, eu **SERGIO FERNANDES LONA BELETATTI**, Tabelião Substituto, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTE \_\_\_\_\_ DA VERDADE  
 \_\_\_\_\_  
**LYA APARECIDA XAVIER DE SOUZA**  
 TABELIÃ  
**MARCO ANTONIO XAVIER DE SOUZA**  
 TABELIÃO SUBSTITUTO



4.º Tabelião de Notas da Comarca de Campinas  
 Av. FRANCISCO GUGÉRIO Nº 1572 - FONE: 3211.2077 - AQUA DO RUCC  
 Lya Aparecida Xavier de Souza - Tabeliã  
 Dr. Marco Antonio Xavier de Souza - Tabelião Substituto  
**CERTIDÃO**  
 A presente CERTIDÃO, emitida por processo tipográfico foi expedida de acordo com o artigo 2º da Decreto Lei Federal nº 2.148/40, estando de conformidade com o original constante no Livro nº 160 de 1967.  
 Emitida em Campinas, 19 de Outubro de 1967.  
 \_\_\_\_\_  
 SELOS POR VERBAS



4.º Tabelião de Notas  
 Lya Aparecida Xavier de Souza - Tabeliã  
 Dr. Marco Antonio Xavier de Souza - Tabelião Substituto  
 Livro nº 160 de 1967  
 21 160 405  
 21 223





**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO



C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 3316/16

F.L.S. Nº 024

RESP. *[Signature]*

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 02 de agosto de 2016.

*[Signature]*  
Marcos Fúfeche  
Assistente Administrativo  
Departamento Parlamentar  
03/agosto/2016



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 226/2016

Assunto: Projeto de Lei nº <sup>157</sup> ~~009~~/2016 – Autoria Prefeito Clayton Roberto Machado –  
“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com a COAHB Bandeirante na  
forma que especifica”

*À Comissão de Justiça e Redação*

*Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montero*

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que  
“autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com a COHAB Bandeirante na  
forma que especifica” de autoria do Prefeito.

Cumpra, primeiramente, destacar a competência regimental da  
Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a  
análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

A Lei Orgânica consignou expressamente que a matéria deve ser  
submetida à apreciação da Câmara:

*“Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as  
determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação  
Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração  
direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha  
a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:*



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(...)

*XIV - autorizar ou aprovar convênios, acordos ou contratos de que resultem encargos para o Município;"*

**Todavia, urge frisar que tal dispositivo não deveria constar da Lei Orgânica, posto que a formalização de convênios, contratos e acordos encontra-se no rol de competência do Executivo não necessitando de autorização legislativa para tanto.**

Nesse sentido colacionamos julgado recente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

*"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Artigo 9º, inciso XV da Lei Orgânica do Município de Taubaté, com redação dada pela Emenda 60/2011, que dispõe sobre a competência privativa da Câmara para "deliberar sobre a autorização ou aprovação de convênios, consórcios, acordos ou contratos a serem celebrados pela Prefeitura com os Governos Federal, Estadual ou de outro Município, entidades de direito público ou privado, observado o que dispõem o artigo 241 da Constituição da República. Invasão da esfera de competência do Poder Executivo a quem compete administrar o Município. afronta aos artigos 5º, 47, II e XIV, da Carta Bandeirante, aplicáveis ao Município por força do artigo 144 da citada Carta, ante o princípio da simetria constitucional. Vício de iniciativa. Ação procedente.*

*(...) Cuida-se de pretendida autorização ou aprovação prévia, pela Edilidade, de ato de competência do Chefe do Executivo, a quem cabe a administração do Município, por força do princípio da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 5º da Carta Bandeirante, bem como do artigo, 47, II e XIV, da citada Carta, que determina competir privativamente*



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 3316/16  
Fls. 27  
Resp. 2

ao Chefe do Executivo exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração Estadual (inciso II) e a praticar os demais atos da administração, nos limites da competência do Executivo (inciso XIV), o que, por força do artigo 144 da citada Carta e do princípio da simetria constitucional, se aplica aos Chefes do Executivo Municipal.

Tem-se, pois, que a celebração de convênios e consórcios pelos Municípios é matéria exclusiva do Poder Executivo e prescindir de autorização legislativa, constituindo ingerência do poder Legislativo, a invasão em matéria de reserva da Administração.

Esta é a lição de Hely Lopes Meireles sobre o tema:

"De um modo geral, pode a Câmara, por deliberação do plenário, indicar medidas administrativas ao prefeito adjuvandi causa, isto é, a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória para o Executivo; o que não pode é prover situações concretas por seus próprios atos e impor ao Executivo a tomada de medidas específicas de exclusiva competência e atribuição. Usurpando funções do Executivo ou suprimindo atribuições do prefeito, a Câmara praticará ilegalidade reprimível por via judicial".

E ainda do citado doutrinador se colhe, *verbis*:

"A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos, dispõe, unicamente, sobre sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura, edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais, apenas institui ou altera tributos e autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o Município, mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no prefeito. Eis aí a distinção marcante entre a missão normativa da Câmara e a função executiva do prefeito; o Legislativo



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*delibera e atua com caráter regulatório, genérico e abstrato, o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração. (...) A interferência de um Poder no outro é ilegítima, por atentatória à separação institucional de suas funções (CF, art. 2º). Por idêntica razão constitucional, a Câmara não pode delegar funções ao prefeito, nem receber delegações do Executivo. Suas atribuições são incomunicáveis, estanques, intransferíveis (CF, art. 2º). Assim como não cabe à Edilidade praticar atos do Executivo, não cabe a este substituí-la nas atividades que lhe são próprias: Em sua função normal e predominante sobre as demais, a Câmara elabora leis, isto é, normas abstratas, gerais, e obrigatórias de conduta. Esta é sua função específica, bem diferenciada da do Executivo, que é a de praticar atos concretos de administração (...) Daí não ser permitido à Câmara intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem provisões administrativas especiais manifestadas em ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações, pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações materiais da Administração e tudo o mais que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental" (Direito Municipal Brasileiro, 1ª ed, São Paulo, Malheiros.2000. p. 506-507 ADIN 152220-0/9-00)." (AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2147229-42.2014.8.26.0000)*

Desta feita, demonstra-se que o projeto atende aos preceitos contidos na Lei Orgânica.

Por fim, no que tange à forma o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.



C.M.V.  
Proc. Nº 3316/16  
Fls. 029  
Resp. 2

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 10 de agosto de 2016.

  
Aparecida de Lourdes Teixeira  
Advogada

Revisado e de acordo:

  
Aline Cristine Padilha  
Advogada



C.M.V.  
Proc. Nº 3316/16  
Fls. 030  
Resp. 2

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	/
Fls.	

Projeto de Lei N.º 117/2016

Autor: Clayton Roberto Machado

Valinhos aos 15 de agosto de 2016.

**SALA DA SESSÃO 15/08/2016**

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de n.º 117, de 2016, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com a COHAB Bandeirante na forma que específica".

**PRESIDENTE:** Vereador Paulo Roberto Montero.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 23/08/16  
*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

**I-RELATÓRIO:**

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei de autoria do Exmo. Prefeito Clayton Roberto Machado, que "**Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com a COHAB Bandeirante na forma que específica**".

O projeto é dotado de 04 artigos, autorizando o Poder Executivo a celebrar convênios com a COHAB Bandeirante na forma que específica.



C.M.V.  
Proc. Nº 3316/16  
Fls. 031  
Resp. 2

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	/
Fls.	

### II-ANÁLISE:

A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

A Diretoria Jurídica nos termos de seu parecer opinou pela legalidade e constitucionalidade.

### III-VOTO:

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações, acima expostas pela Diretoria Jurídica, esta relatoria entende que a presente proposição pode perfeitamente seguir o trâmite normal, por estar em sintonia com os preceitos regimentais e constitucionais, e nesse sentido voto pela **legalidade e constitucionalidade**.

É como voto.

PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente



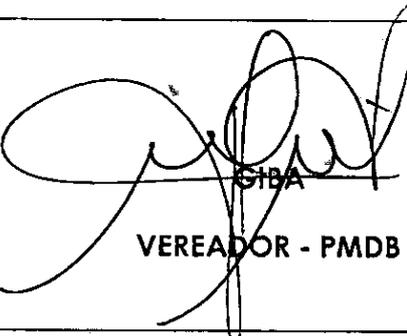
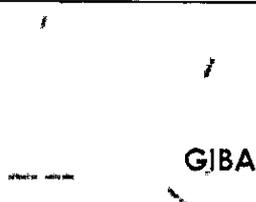
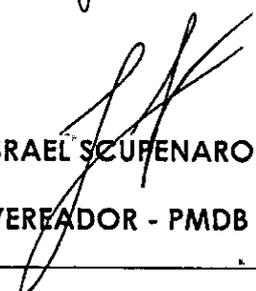
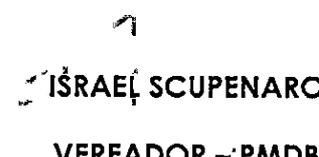
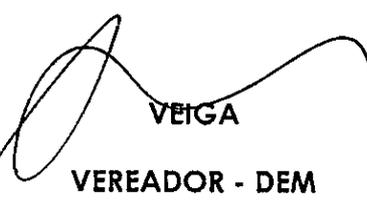
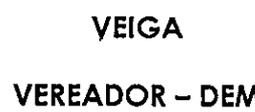
C.M.V.  
Proc. Nº 3316/16  
Fls. 032  
Resp. 2

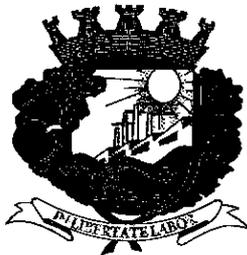
# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	/
Fls.	

## MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 GIBA VEREADOR - PMDB	 GIBA VEREADOR - PMDB
 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
 KIKO BELONI VEREADOR - PSB	 KIKO BELONI VEREADOR - PSB
 VEIGA VEREADOR - DEM	 VEIGA VEREADOR - DEM



C.M.V.  
Proc. Nº 3316/16  
Fls. 033  
Resp. 2

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

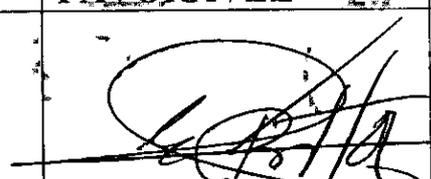
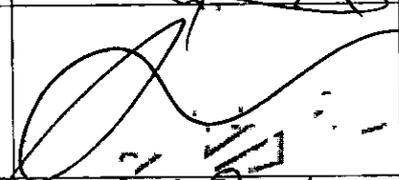
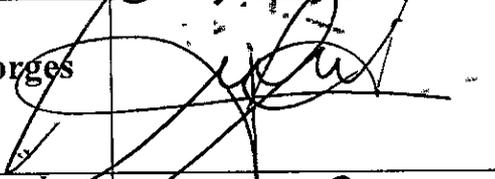
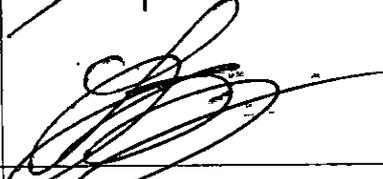
## Comissão de Finanças e Orçamento

### Projeto de Lei nº 117/2016

**Assunto: "Autoriza o Poder executivo a celebrar convênios com a COHAB Bandeirante na forma que especifica. Mens. 50/16."**

**Parecer:** A Comissão de Finanças e Orçamento, hoje reunida, examinou o presente Projeto de Lei sobre todos os assuntos de caráter financeiro e orçamentário, dando seu parecer abaixo:

7

Voto	FAVORAVEL	NÃO FAVORAVEL
Ver. Edson Batista Presidente		
Ver. Veiga Membro		
Ver. Gilberto Borges Membro		
Ver. Leo Godói Membro		<p>NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 23/08/16  PRESIDENTE</p>
Ver. César Rocha Membro		

O PARECER resultou .....

Sala de reuniões, .....de .....de 2016.



C.M.V.  
Proc. Nº 3316/16  
Fls. 034  
Resp. 2

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 30/08/16  
*Sigmar Toloi*  
PRESIDENTE

*Votações:*

Aprovado por unanimidade e dispensado de  
Segunda Discussão em sessão de 30/8/16  
Providencie-se e em seguida archive-se.

*Sigmar Rodrigo Toloi*  
Presidente

*Segue Autógrafo w 89/16*